PROJETO DE LEI N° \_\_\_/2020

***Obriga o Poder Executivo a constar das guias de IPTU informações sobre o direito a isenção do imposto.***

O *Vereador que o presente assina, no uso de suas faculdades legislativas, consoante lhe faculta o art. 36 da Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, obrigado a constar na guia de arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), informações detalhadas sobre os casos de isenções deste imposto previstos na legislação que regulamenta a matéria, seja total ou parcial, bem como o procedimento que o contribuinte deverá obedecer para obter este direito.

**Art. 2º.** Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru/MG, 02 de março de 2020.

**Ricardo da Fonseca Nogueira**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Vereadores,

A Lei complementar nº 31/2010, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Carmo do Cajuru, prevê em seus artigos 183 a 186, casos de isenções do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). Ocorre que a grande maioria dos cidadãos não tem conhecimento desse direito, e sendo certo que para fazer jus a esse benefício o contribuinte deverá requerê-lo junto a Prefeitura, por escrito, conforme disposto no art. 184 da supracitada lei, torna-se justo que essas informações constem da guia do IPTU para informar os contribuintes sobre esse direito, possibilitando aqueles que preencham os requisitos da lei pleiteiem esse direito junto ao Poder Público.

Sendo assim, espero de vossas excelências aprovação do presente projeto, bem como do Executivo para o devido cumprimento.

Carmo do Cajuru/MG, 02 de março de 2020.

**Ricardo da Fonseca Nogueira**

Vereador